

Itaú Seguros S.A.

NIRE 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2025

CNPJ 61.557.039/0001-07

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.03.2025, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, em São Paulo (SP). **MESA:** Carlos Henrique Donegá Aida - Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. **PRESEÇA LEGAL:** Administradores da Companhia e representantes da Ernst & Young Auditores Independentes. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"). **AVISO AOS ACIONISTAS:** Dispensada a publicação conforme art. 133, § 5º, da LSA. **ORDEM DO DIA: Em pauta ordinária:** (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2024; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (c) eleger os membros da Diretoria para o próximo mandato trienal; e (d) fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos administradores. **Em pauta extraordinária:** (a) aumentar o capital social da Companhia; e (b) alterar o art. 3º do Estatuto Social, bem como realizar sua consequente consolidação. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária:** 1.1. Aprovadas as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e do Parecer dos Auditores Atuários Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2024, publicados no "O Estado de S. Paulo", em 27.02.2025 (versão impressa: pp. B11 e B12 e versão digital: pp 1 a 6). 1.2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2024, no valor de R\$ 1.710.543.652,32, da seguinte forma: a) R\$ 872.264.086,69 para a conta de Reserva Estatutária; e b) R\$ 838.279.565,63 para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo (i) 427.635.913,08, por conta do dividendo obrigatório de 2024; e (ii) 410.643.652,55 por conta dos dividendos extraordinários a débito dos lucros correntes de 2024, já pagos aos acionistas, ratificadas as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 27.12.2024. 1.3. Ratificadas, ainda, as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 27.12.2024 referentes à distribuição de dividendos extraordinários no montante de (i) R\$ 94.674.277,62, a débito da reserva de lucros de 2022; e (ii) R\$ 467.046.156,75, a débito da reserva de lucros de 2023, pagos aos acionistas na mesma data. 1.4. Registrado que não houve destinação de lucros para a Reserva Legal, tendo em vista que a referida reserva já atingiu o limite previsto no art. 193 da LSA. 1.5. Para o próximo mandato trienal da Diretoria, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2028: i) Eleito, **ANDRE BALESTRIN CESTARE**, adiante qualificado, já obtida sua homologação prévia pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"); e ii) Reeleitos, **EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE**, **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE**, **RITA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO** e **VINICIUS SANTANA**, adiante qualificados. iii) Em consequência a diretoria passará a ser composta pelas pessoas a seguir qualificadas: **Diretor Presidente: EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 25.464.212-3, CPF 260.764.368-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **Diretores: ANDRE BALESTRIN CESTARE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.909.394-6, CPF 213.634.648-25; **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 10.407.712-3, CPF 076.630.558-96; **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 02.112.992-2, CPF 105.260.778-08, **RITA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO**, brasileira, casada, atuária, RG-IFP/RJ 10.047.290-1, CPF 037.511.527-76 e **VINICIUS SANTANA**, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 30.974.516-0, CPF 286.045.658-92, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 1.5.1. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 422/21 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos em seus respectivos cargos nesta data. 1.6. Mantido em até R\$ 5.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2025. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. **II. Em pauta extraordinária:** 2.1. Aprovado o aumento do capital social, no montante de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), que passará de R\$ 1.796.567.103,55 (um bilhão, setecentos e noventa e seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e três reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 2.076.567.103,55 (dois bilhões, setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e três reais e cinquenta e cinco centavos), mediante capitalização da Reserva Estatutária, sem emissão de novas ações. Como resultado, o caput do art. 3º do Estatuto Social da Companhia passará a ser redigido conforme segue: "Art. 3º. - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.076.567.103,55 (dois bilhões, setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e três reais e cinquenta e cinco centavos), representado por 138.081.175 (cento e trinta e oito milhões, oitenta e um mil, cento e trinta e cinco) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 120.645.772 (cento e vinte milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco) ações ordinárias e 17.435.403 (dezessete milhões, quatrocentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e três) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio. 2.2. Consolidado o Estatuto Social contemplando a alteração ora deliberada, passará a ser redigido na forma ora rubricada pelos presentes e a vigorar após sua homologação SUSEP. **CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE:** Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e declarações de desimpedimento dos administradores eleitos. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de março de 2025. (aa) Carlos Henrique Donegá Aida - Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. **Acionistas:** Itaúseg Participações S.A. (aa) Carlos Henrique Donegá Aida - Diretor; Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Lineu Carlos Ferraz de Andrade - Diretor; e Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A. (aa) Carlos Henrique Donegá Aida - Diretor. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 31 de março de 2025. (a) Carlos Henrique Donegá Aida - Presidente, Renato da Silva Carvalho - Secretário. JUCESP sob nº 351.840/25-4, em 10.10.2025. (a) Marina Centurio Hardani - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:** Art. 1º. - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ SEGUROS S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL:** Art. 2º. - A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 3º. - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.076.567.103,55 (dois bilhões, setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e três reais e cinquenta e cinco centavos), representado por 138.081.175 (cento e trinta e oito milhões, oitenta e um mil, cento e setenta e cinco) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 120.645.772 (cento e vinte milhões,

seiscentas e quarenta e cinco mil, setecentas e setenta e duas) ordinárias e 17.435.403 (dezessete milhões, quatrocentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e três) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio. § 1º. As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. § 2º. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 4º. - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA:** Art. 5º. - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Art. 6º. - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual para remuneração dos administradores, cabendo a Diretoria regulamentar a utilização dessa verba e o rateio da participação nos lucros aos diretores. Art. 7º. - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 14 (quatorze) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. § 4º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Art. 8º. - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Art. 9º. - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar os seus negócios; (iv) onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (v) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) estruturar as atividades da Companhia; e (iv) estabelecer normas internas e operacionais. § 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Companhia. § 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. § 4º. Compete ao Diretor indicado como responsável por controles internos: (i) zelar pela adequação, implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos da Sociedade; (ii) identificar, mensurar, controlar e monitorar periodicamente, as exposições a risco da Sociedade; (iii) monitorar o Perfil de Risco e os níveis de exposição da Sociedade, verificando seu alinhamento com o Apetite de Risco, informando os eventuais desequilíbrios às áreas competentes e solicitando plano de ação para reequilíbrio; (iv) participar das análises de mudanças que tenham potencial para alterar significativamente o Perfil de Risco, ajudando a avaliar seus riscos e indicando potenciais necessidades de alteração da Estrutura de Gestão de Riscos; (v) contribuir para disseminação da cultura de riscos da Sociedade; (vi) manter equipes capacitadas e adequadamente dimensionadas, visando prover as unidades sob sua alçada com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades; (vii) monitorar as atividades destinadas à garantia da conformidade; e (viii) reportar, periodicamente e sempre que considerar necessário, aos órgãos. Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto, (ii) um diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) dois procuradores em conjunto. A Companhia poderá, ainda, ser representada por um diretor em situações que não impliquem (a) assunção de obrigações em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a terceiros; ou (b) renúncia a direitos, oneração ou alienação de bens do ativo permanente. § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou a renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por um diretor. § 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** Art. 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; c) o saldo até o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO:** Art. 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA:** Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL:** Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>